

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede, Natureza e Objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A “Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde”- SPPS, é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sua sede e domicílio são na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº35, 11ºB, 1050 Lisboa, em Lisboa.

ARTIGO TERCEIRO

Fins e Objetivos

São fins e objetivos principais da Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde: Promoção e divulgação do exercício da Psicologia da Saúde, investigação científica, promoção de realizações científicas e da divulgação da psicologia da saúde, nomeadamente cursos, colóquios e seminários com fins informativos, bem como a divulgação de artigos ou publicações periódicas.

Parágrafo Único: A Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde poderá, para a realização dos seus objetivos, receber subsídios de quaisquer entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

ARTIGO QUARTO

Categorias dos Sócios

A SPPS possui as seguintes categorias de sócios: Sócios honorários, Sócios aderentes e Sócios candidatos.

Sócios Honorários: Todos os que por proposta da direção desempenham uma atividade, ou tenham contribuído de forma relevante no campo da Psicologia da Saúde.

Sócios aderentes: Todos os que pela sua atividade profissional e/ou de investigação se referenciam ao campo da Psicologia da Saúde.

Sócios candidatos: Estudantes universitários de Psicologia, interessados na Psicologia da Saúde.

ARTIGO QUINTO

Admissão de Sócios

Os novos membros são admitidos por proposta de um outro sócio e após apreciação pela Direção.

ARTIGO SEXTO

Exclusão

Os sócios serão excluídos automaticamente desde que não cumpram o pagamento das quotas regulamentares por dois anos consecutivos. Podem ainda ser excluídos por decisão da Assembleia Geral desde que infrinjam as regras legais estaduais ou regulamentadoras da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos sócios

Os sócios têm direito a:

Um- Fazer parte da Assembleia Geral apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem dos trabalhos.

Dois- Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais.

Três- Participarem em todas as atividades da Sociedade, de acordo com a respetiva finalidade.

Quatro- Requererem dos órgãos competentes da Sociedade as informações que desejarem nas condições que forem estipuladas no Regulamento Interno.

Cinco- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

Os membros da Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde, além de terem o dever de respeitar as Leis, os Estatutos e os Regulamentos devem também:

Um- Participar nas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto.

Dois- Realizar o pagamento das quotas que forem estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral.

Três- Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos salvo motivo justificado de escusa.

Quatro- Respeitar e contribuir para os fins da Associação e acatar as decisões da Assembleia Geral e dos restantes Órgãos Diretivos.

Cinco- estas regras não se aplicam aos sócios honorários.

ARTIGO NONO

Contribuição dos Sócios

Um- Os sócios contribuirão para a Associação com uma quota anual, a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

Dois- A primeira quota será paga a seguir à decisão da Direção da sua aceitação como membro da Sociedade.

Três- Além da quota, os Associados poderão contribuir com outras prestações pecuniárias.

Quatro- estas regras não se aplicam aos sócios fundadores e aos sócios honorários.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

Um- São Órgãos Sociais:

Alínea a- Assembleia Geral

Alínea b- Direção

Alínea c- Concelho Fiscal

Dois- O regulamento interno poderá estabelecer a constituição de comissões especiais ou grupos de trabalho de duração limitada para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da Associação por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidade

Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um- A Assembleia Geral é o órgão principal da Associação e inclui todos os associados com exceção dos sócios honorários.

Dois- A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente,

Três- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias. As sessões ordinárias deverão ser realizadas no início de cada ano. (Programa de Atividades e Orçamento, Relatório de Atividades e Contas).

Quatro- As sessões extraordinárias reunirão quando convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção, Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos metade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e Quorum

Um- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência pelo seu Presidente.

Dois- A convocatória que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião será enviada por email, ou correio.

Três- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de oito dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Quatro- Em primeira convocação a Assembleia Geral apenas poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos metade dos sócios.

Cinco - Não existindo quorum em primeira convocação a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não abrangidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos e necessariamente:

Alínea a- Eleger e destituir por voto secreto os órgãos sociais.

Alínea b- Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direção bem como o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte.

Alínea c- Ratificar ou proceder à exclusão de sócios.

Alínea d- Autorizar a Sociedade a demandar os membros dos Corpos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

Alínea e- Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou organismos internacionais.

Dois- Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva.

Três- São, necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Quatro-- As atas são elaboradas pela Mesa, podendo a Assembleia Geral delegar nela poderes para a sua aprovação com a redação que lhe der.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direção

A Direção é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião da Direção

Um- A Direção reunirá quando o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois- A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares

Três- As resoluções da Direção serão por maioria de votos e registadas em livro de atas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Direção

Compete à Direção:

Um- Administrar a gestão da Sociedade

Dois- Elaborar anualmente o relatório e contas da Gerência, bem como o orçamento e o programa de Ação para o ano seguinte.

Três- Assegurar a organização e o funcionamento dos Serviços bem como a atualização dos livros de registo nos termos da Lei das Associações.

Quatro- Representar a Associação em juízo e fora dele.

Cinco- Apreciar os pedidos de admissão

Seis- Orientar a formação profissional em Psicologia da Saúde, bem como todas as ações necessárias ao prosseguimento dos objetivos estatutariamente definidos.

Sete- Criar comissões de Ações especializadas para assegurar determinadas funções na Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde, as quais funcionarão sempre como extensão da sua atividade.

ARTIGO Décimo Nono

Conselho Fiscal

Um- O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da Sociedade, respondendo perante a Assembleia Geral.

Dois- O Conselho Fiscal é constituído por um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

Um- Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos do Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois- Emitir parecer sobre os livros de registo, o relatório e contas da Direção, bem como do orçamento anual e planos de atividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO QUARTO **Da Administração Financeira**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Um- Constituem receitas da Associação:

Alínea a- O produto das quotas dos Associados

Alínea b- O produto das propinas dos cursos, seminários ou outras atividades de formação ou aperfeiçoamento organizado pelos sócios

Alínea c- O produto de inscrições de seminários, congressos ou outras atividades didáticas ou científicas organizadas pela Sociedade

Alínea d- O produto das publicações editadas pela Associação

Alínea e- Quaisquer donativos, subsídios, legados ou participações não proibidas por Lei.

Alínea f – overheads de projectos de investigação participados pela SPPS.

Dois- Em caso de extinção da Sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do seu património nos termos da legislação em vigor, para o que deverá nomear uma Comissão Liquidatária.

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, tendo em conta o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alterações aos Estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor, nos termos previstos na Lei.